

AVISO

José Alexandre Coutinho Bastos de Pinho, Vereador da Câmara Municipal de Vale de Cambra faz saber que, em cumprimento do disposto do n.º 4. do artigo 79º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro e do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios – PMDFCI, que a Câmara Municipal vai promover as ações de gestão de combustível **na faixa envolvente à Zona Industrial de Cerqueda - Codal, União de Freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho**, abrangida pelo mencionado PMDFCI e que integra a rede secundária de faixas de gestão de combustível.-----

O trabalho de gestão de combustível será efetuado numa faixa envolvente à zona industrial, com largura de 100m, de acordo com os seguintes critérios:-----

- proceder à limpeza total do mato;-----
- afastar as copas das árvores 5 metros do edifício;-----
- derramar a árvore 4 metros acima do solo;-----
- a distância entre copas das árvores deve ser 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto e de 4m entre copas de outras espécies florestais;-----

Pelo que ficam desta forma todos os proprietários interessados avisados de que a Câmara Municipal no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da afixação do presente aviso, vai proceder à referida gestão de combustível na zona envolvente à **Zona Industrial de Zona Industrial de Cerqueda - Codal, União de Freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho**, num raio de 100 metros.-----

Os proprietários e/ou produtores florestais poderão acompanhar os trabalhos bem como proceder à imediata remoção dos materiais resultantes das ações de gestão do combustível.-----

Solicitamos aos proprietários que, previamente, pretendam efetuar a gestão de combustível ou a remoção dos materiais sobrantes, forneçam essa informação **ao Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal**.-----

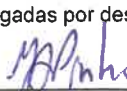
Avisamos ainda que, na impossibilidade de procedermos às ações de gestão de combustível, serão desencadeados os procedimentos legalmente previstos, sob as disposições conjugadas n.º 4. do artigo 79º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro e do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho.-----

Qualquer dúvida poderá ser esclarecida junto do Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Vale de Cambra. -----

Vale de Cambra, 28 de julho de 2025

O Vereador,

(com competências delegadas por despacho de 21/10/2021)


José Alexandre Coutinho Bastos de Pinho